



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de streaming para transmissão contínua da programação da Rádio FEMA FM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, indispensável à manutenção regular das atividades institucionais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, viabilizando a disponibilização permanente da programação da Rádio FEMA FM em ambiente digital.

1.3. Quantidade e especificações mínimas:

Item	Qtde	Unid. De medida	Descrição
01	12	SERVIÇO	01 (um) link de streaming Web, com prestação contínua dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade e do interesse público:

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de streaming da programação da Rádio FEMA FM revela-se necessidade permanente e estratégica, diretamente vinculada ao cumprimento das finalidades institucionais da FEMA, especialmente no que se refere à:

- comunicação institucional contínua;
- extensão universitária;
- difusão de conteúdo acadêmico, cultural, científico e educativo;
- ampliação do acesso público à informação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

2.2. A Rádio FEMA FM constitui instrumento consolidado de interlocução entre a Instituição, a comunidade acadêmica e a sociedade em geral, desempenhando papel relevante na promoção do conhecimento, da cidadania e da função social da educação superior.

2.3. A transmissão digital da programação, por meio de plataforma profissional de streaming,



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

garante:

- ✓ continuidade do serviço de comunicação pública;
- ✓ estabilidade técnica e qualidade do sinal;
- ✓ acesso irrestrito por meio da internet, independentemente de localização geográfica;
- ✓ compatibilidade com múltiplos dispositivos.

2.4. Dessa forma, o streaming não se caracteriza como meio acessório ou eventual, mas como componente essencial e permanente da estratégia institucional de comunicação da FEMA.

Da natureza do objeto – serviço comum e padronizado:

2.5. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- possui especificações usuais e padronizadas no mercado;
- é amplamente ofertado por empresas especializadas do ramo;
- permite comparação objetiva de propostas com base no critério de menor preço, sem prejuízo da qualidade técnica mínima exigida.

2.6. As características do serviço são claras, replicáveis e tecnicamente estáveis, não demandando soluções customizadas ou desenvolvimento tecnológico específico, circunstância que justifica:

- ✓ a dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ a adoção do critério de julgamento pelo menor preço;
- ✓ a contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor.

2.7. Diante desse cenário e devidamente motivado, a adoção da dispensa de licitação, sem disputa, mostra-se a medida administrativa adequada, necessária e proporcional para assegurar a continuidade do interesse público, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

2.8. Considerando, ainda, o enquadramento da contratação no limite legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o serviço é continuado, a estimativa de preços de que trata o art. 23 da referida Lei foi realizada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo. O menor preço obtido foi de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) mensal totalizando o valor pelo período de 12(doze) meses de R\$ 1.944,00 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, valor compatível com os preços praticados no mercado, não extrapolando o limite legal, sendo selecionada, por atender ao critério do menor preço, a empresa **ZOEWEB PLAY LTDA.**

Da fundamentação legal:

2.9. A contratação pretendida encontra amparo no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), uma vez que o valor estimado do ajuste é inferior ao limite legal vigente para contratação direta de outros serviços.

2.10. A opção pela dispensa de licitação revela-se juridicamente adequada, proporcional e eficiente, considerando cumulativamente:

- ✓ o enquadramento do valor no limite legal;
- ✓ a natureza comum e padronizada do objeto;
- ✓ a inexistência de vantagem prática na realização de procedimento competitivo mais complexo;
- ✓ a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público prestado.

2.10.1. Neste sentido, o dispositivo legal supracitado dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** no caso de **outros serviços e compras**; *(Conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor à data da contratação)*; Grifo nosso

(...)

2.11. A instrução processual observa integralmente o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente composto, entre outros elementos essenciais, por Documento de Formalização da Demanda (DFD), estimativa de preços, justificativa da contratação, Termo de Referência (TR) e demonstração da adequação orçamentária, assegurando a regularidade, a transparência e a conformidade legal do procedimento.

2.12. A opção pela contratação direta revela-se juridicamente adequada, técnica e administrativamente justificada, considerando-se, de forma cumulativa:

- I. o valor estimado da contratação, plenamente compatível com os limites legais vigentes para dispensa de licitação;
- II. a especificidade do objeto e sua natureza temporal, que demandam solução imediata e pontual;
- III. a existência de data certa e previamente definida para a realização do evento, o que inviabiliza a adoção de procedimentos mais morosos;
- IV. a inviabilidade prática de uma competição ampla, sem prejuízo ao atendimento tempestivo do interesse público.

2.13. Ademais, a contratação direta, sem disputa, encontra respaldo na [Portaria nº 97, de 28](#)



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

de fevereiro de 2026, que, em seu art. 6º, parágrafo único, estabelece:

Art. 6º (...)

Parágrafo único: Nas contratações cujo valor não extrapole a **1/4 (um quarto)** do limite para dispensa de licitação para compras em geral, **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços** de que trata o caput poderá ser **realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**. Grifo nosso.

2.14. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação direta ora proposta atende integralmente aos parâmetros legais, regulamentares e administrativos aplicáveis, encontrando-se devidamente motivada, instruída e compatível com o ordenamento jurídico vigente, não havendo óbice à sua formalização

Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

2.15. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, é facultado à Administração dispensar a elaboração do ETP em contratações diretas de bens ou serviços comuns, desde que a descrição detalhada do objeto e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil.

2.16. Em consonância, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta deve ser instruído com ETP “**se for o caso**”, expressão que admite a dispensa quando as características do objeto e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

2.17. No presente caso, os serviços contratados enquadram-se como serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem especificações usuais, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo estudos técnicos preliminares adicionais para caracterização da solução.

2.18. Assim, diante da natureza comum do objeto, da padronização das especificações técnicas e da suficiência dos elementos constantes nos autos, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do ETP, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo à motivação do ato administrativo, à transparência e à rastreabilidade do processo de contratação direta.

Justificativa da dispensa do parecer jurídico:

2.19. Considerando que a presente contratação direta se fundamenta na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que o valor estimado não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para compras e serviços em geral, verifica-se a possibilidade de dispensa da manifestação jurídica prévia.

2.20. Nos termos do art. 7º, §4º, da Portaria FEMA nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, a emissão

de parecer jurídico poderá ser dispensada nas contratações cujo valor não exceda 50% do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja dúvida quanto à legalidade do procedimento.

2.21. Ademais, conforme o art. 6º, parágrafo único, da mesma Portaria, nas contratações cujo valor não ultrapasse 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em compras, a estimativa de preços pode ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

2.22. No presente caso, o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, não havendo controvérsia jurídica relevante. Ressalta-se que, a partir das cotações prévias apresentadas, já foi identificada e escolhida a proposta vencedora, garantindo a economicidade e a regularidade do procedimento.

2.23. Diante do exposto, dispensei a remessa dos autos para emissão de parecer jurídico e determino o prosseguimento do processo administrativo de contratação direta, encaminhando-se ao Setor de Licitações para adoção das providências necessárias à sua finalização.

Da escolha da proposta pelo menor preço:

2.24. O critério de seleção e classificação da melhor proposta apresentada foi realizado com base no menor preço global, obtido mediante cotação prévia de mercado, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

2.25. Justificativa para o Critério de Julgamento: O critério de seleção adotado para a presente contratação é o de menor preço global, em conformidade com os princípios da economicidade e da isonomia estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.26. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de garantir a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a melhor relação custo-benefício e a uniformidade na execução do objeto contratado.

2.27. Ademais, a opção pelo menor preço global visa evitar a fragmentação da contratação e garantir a padronização dos serviços prestados, promovendo maior eficiência. Essa metodologia de julgamento também assegura que a contratação será realizada com fornecedor que possua capacidade de atender integralmente ao objeto do contrato, reduzindo riscos de inadimplemento e promovendo maior segurança na execução contratual.

2.28. Regime de execução: O regime de execução será o de empreitada por preço unitário

com faturamento mensal correspondente ao valor unitário multiplicado pelo período de 12(doze) meses.

2.29. Justificativa para o Regime de Execução: A escolha do regime de execução baseia-se nas especificidades dos serviços a serem contratados, garantindo que a remuneração ocorra de forma adequada ao tipo de fornecimento e à previsibilidade dos custos envolvidos. O regime de empreitada por preço unitário (mensal) é o mais apropriado para serviços continuados, nos quais há previsibilidade da demanda e necessidade de prestação ininterrupta, permitindo uma melhor gestão financeira e operacional. Essa modalidade assegura maior estabilidade ao contratado e previsibilidade orçamentária para a Administração, evitando oscilações nos custos e garantindo a execução eficiente do objeto.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O serviço contratado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- I. Fornecimento de URL exclusivo e estável para transmissão de áudio;
- II. Transmissão contínua com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- III. Capacidade adequada para ouvintes simultâneos, sem limitação prática que comprometa o serviço;
- IV. Hospedagem do serviço de streaming;
- V. Baixa latência e qualidade de áudio compatível com padrão de rádio online;
- VI. Painel de gerenciamento da transmissão;
- VII. Suporte técnico especializado e contínuo;
- VIII. Manutenção do endereço de streaming atualmente utilizado, já integrado ao site da FEMA e a plataformas agregadoras de rádio online.

4. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados na Rádio FEMA FM, site institucional da FEMA e ambientes digitais vinculados ao streaming;

4.2. Horário e dia de operação: contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. O **recebido provisório**, será realizado de forma sumária pelo servidor Alex Caligaris

Monteiro, responsável pela solicitação dos serviços, bem como, pelo respectivo fiscal de contrato nomeado na Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, para posterior conferência, com lavratura de termo circunstanciado pelo setor responsável da FEMA.

5.2. O **recebimento definitivo** será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento, após o prazo de observação e testes de funcionamento, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas, funcionais e legais, emissão de relatório de aceite e atesto pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

5.2.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta vencedora, abrangendo:

- I. Prestar o serviço de streaming em conformidade com as especificações técnicas;
- II. Garantir a estabilidade e continuidade da transmissão;
- III. Manter suporte técnico ativo durante toda a vigência contratual;
- IV. Comunicar previamente qualquer manutenção que possa comprometer temporariamente o serviço;
- V. Responsabilizar-se por falhas decorrentes da execução do serviço.

5.2.2. O pagamento dos serviços e itens entregues será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal e validação dos serviços/itens realizados, condicionado ao recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato.

5.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.4. O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de

cobrança.

5.2.7. Eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas no recebimento deverão ser comunicadas formalmente à contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos [artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à contratada somente será realizado após a validação dos serviços realizados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de relatório de fiscalização e atesto de conformidade, em até 15 dias úteis após a entrega da nota fiscal, conforme previsto no documento de formalização de demanda e em consonância com o [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.2. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

Liquidação:

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

6.13. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratada quando aplicável deverá executar os serviços em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das especificações técnicas e obrigações estabelecidas prevista neste Termo de Referência a CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

8.1.1. Na execução do objeto obriga-se a CONTRATADA a dedicação fiel e adequado cumprimento dos serviços, bem como, assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1.2. A empresa CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos da CONTRATANTE, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

8.1.3. Cumprir todos os requisitos, referentes às características da prestação dos serviços procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros constantes deste Termo de Referência.

8.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

a FEMA, apresentando sempre que os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.5. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução dos serviços da CONTRATADA, de forma a eximir a CONTRATANTE de qualquer ônus e responsabilidades.

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando de imediato, as adequações necessárias.

8.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

8.1.8. Independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita fornecer sem custos adicionais, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços.

8.1.9. Fornecer equipe especializada no desenvolvimento do trabalho, funcionários capacitados e com coordenação adequada para a prestação dos serviços para a Rádio FEMA FM.

8.1.10. Zelar para que seus empregados, quando necessário, participem dos eventos promovidos pela CONTRATANTE especialmente os relacionados com a segurança e a qualidade.

8.1.11. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

8.1.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.13. Manter os seus empregados informados quanto às normas internas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente as de qualidade e de segurança.

8.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que eles não atendem as especificações deste Termo de Referência.

8.1.16. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, apresentando, previamente à CONTRATANTE, calendário de pagamento dos prestadores de serviços que exercem suas atividades na Empresa.

8.1.17. Iniciar, após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços, a execução

dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

8.1.18. Atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento.

8.1.19. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

9.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

9.1.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação do serviço, se for o caso.

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.4. Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento.

9.1.6. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para assegurar sua plena execução, incluindo a verificação da qualidade e da adequação do serviço ao que foi contratado.

9.1.8. A contratante deve garantir que a contratada cumpra todas as normas técnicas e legislações aplicáveis ao serviço contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à qualidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação.

9.1.9. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

9.1.10. A contratante deve avaliar o desempenho da contratada periodicamente, baseando-se nos critérios de qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.1.11. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

9.1.12. A contratante deve aplicar sanções ou proceder com a rescisão do contrato em casos

de descumprimento contratual pela contratada, conforme estabelecido nos [arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133/21](#).

10. DOS PREÇOS

10.1. A pesquisa de preços foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração Pública deve realizar pesquisa de preços com fontes diversas e metodologicamente justificadas, garantindo que os valores obtidos sejam compatíveis com os praticados no mercado, atendam aos princípios da eficiência, economicidade e motivação e assegurem o adequado planejamento e a seleção da proposta mais vantajosa., conforme metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.sso de contratação.

10.1.1. O Setor Demandante consultou os seguintes fornecedores e obteve os respectivos preços:

- **Hostlink Tecnologia EIRELI** – Valor mensal **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) – Valor anual **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais);
- **Zoeweb Play Ltda** – Valor mensal **R\$ 162,00** (cento e sessenta e dois reais) – Valor anual **R\$ 1.944,00** (um mil novecentos e quarenta e quatro reais).

Justificativas para a escolha dos fornecedores consultados:

10.2. A escolha dos fornecedores baseou-se em critérios de objetividade e transparência, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

- **Representatividade do mercado:** foram escolhidas empresas que atuam diretamente no segmento relacionado ao objeto da contratação, garantindo que os preços obtidos reflitam a realidade de mercado.
- **Capacidade técnica e operacional:** os fornecedores selecionados possuem histórico de prestação de serviços ou fornecimento de bens de mesma natureza e complexidade, assegurando que os valores apresentados sejam compatíveis com as exigências do edital.
- **Transparência e rastreabilidade:** todos os fornecedores foram identificados de forma clara, permitindo a verificação da idoneidade e da pertinência de sua participação na pesquisa.

10.3. Assim, a escolha dos fornecedores não se deu de forma aleatória, mas fundamentada em critérios técnicos e legais, assegurando que os preços coletados sejam confiáveis,

representativos e compatíveis com o mercado, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os valores orçados demonstram compatibilidade com o mercado, viabilidade econômica e adequação à complexidade do objeto, assim, adotou-se o menor preço para a presente contratação.

Pesquisa com Outros Órgãos Públicos:

10.5. Com o objetivo de validar e conferir maior robustez aos preços obtidos com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, foram realizadas pesquisas junto a contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, das amostras analisadas destacamos:

- ✓ **Universidade Municipal de São Caetano do Sul – R\$ 2.388,00** (dois mil trezentos e oitenta e oito reais);
- ✓ **Câmara Municipal de Olaria – R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais);
- ✓ **Centro de Comunicação Social da Marinha - R\$ 3.180,00** (três mil cento e oitenta reais).

Metodologia Adotada:

10.6. Considerando que os valores constantes nas contratações similares consultadas referem-se a preços globais anuais, realizou-se o seguinte procedimento metodológico:

- Identificação do valor global anual de cada contratação similar;
- Divisão do valor global por 12 (doze) meses, a fim de obter o preço mensal equivalente;
- Apresentação clara dos cálculos, garantindo transparência, rastreabilidade e comparabilidade com os valores apurados na pesquisa direta junto a fornecedores.

Fórmula aplicada:

$$\text{Preço unitário} = \frac{\text{Preço Global}}{12}$$

10.7. Os valores praticados nesses contratos, observadas as devidas particularidades e as adequação metodológica necessária para a conversão de preços globais em unitários, mediante a aplicação do fator divisor correspondente ao período de 12 (doze) meses, regime de execução e localidade, mostraram-se compatíveis e equivalentes aos preços obtidos nas cotações válidas, evidenciando que os valores refletem a realidade do mercado, conforme demonstrado a seguir:

- a) Universidade Municipal de São Caetano do Sul - Valor unitário: **R\$ 199,00**;
- b) Câmara Municipal de Olaria - Valor Unitário: **R\$ 233,33**;

c) Centro de Comunicação Social da Marinha - Valor unitário: **R\$ 265,00.**

Avaliação da compatibilidade e razoabilidade dos preços:

10.8. A análise comparativa entre:

- ✓ as propostas apresentadas pelos fornecedores interessados; e
- ✓ os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações semelhantes.

10.9. Essa análise comparativa demonstra que, mesmo diante das particularidades e ajustes inerentes a cada contratação pública referenciada, o preço apresentado à FEMA:

- É coerente com os valores praticado por fornecedores do ramo;
- reflete a realidade do mercado, considerando serviços de mesma natureza;
- mostra-se econômico, razoável e aderente às condições correntes para a contratação pretendida.

10.10. Salienta-se que, embora os valores globais apurados a partir de todas as fontes pesquisadas tenham se mostrado compatíveis entre si e com os padrões praticados no mercado, para fins de definição do valor da contratação, optamos por adotar exclusivamente os preços provenientes das cotações diretas por apresentarem maior detalhamento, rastreabilidade e aderência ao objeto.

10.11. Tal decisão se fundamenta no fato de que as cotações diretas:

- I. refletem com maior precisão as condições atuais do mercado local e regional;
- II. contemplam de forma clara e segregada os custos unitários e totais dos serviços;
- III. permitem melhor aferição da exequibilidade das propostas e da formação dos preços; e
- IV. reduzem riscos de distorções decorrentes de diferenças de escopo, escala, localidade ou regime de execução presentes em contratações de outros entes.

10.12. As pesquisas junto a outros órgãos públicos, por sua vez, não foram desconsideradas, mas utilizadas como instrumento complementar de validação, corroborando que os valores estimados a partir das cotações diretas não se encontram superdimensionados nem destoam da prática de mercado, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

10.13. Dessa forma, resta demonstrado que:

- a) os preços são razoáveis, compatíveis e condizentes com a complexidade do objeto;
- b) a metodologia adotada é tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada;
- c) e o processo encontra-se devidamente instruído para prosseguimento da fase externa da licitação, assegurando a vantajosidade, a competitividade e a segurança jurídica da

contratação.

10.14. Assim, considera-se adequadamente instruído o processo, estando a Administração devidamente amparada para dar prosseguimento às etapas subsequentes da contratação

Justificativa dos Preços:

10.15. A pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor menor para a contratação reflete os preços praticados no mercado, considerando fontes diversas e adequadas às características do objeto.

10.16. O procedimento observou integralmente as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.17. Para composição do preço adotou-se:

- a) Pesquisa direta com fornecedores, com propostas válidas e dentro do prazo estabelecido pela IN 65/2021, contendo descrição do objeto, valores unitários e totais, datas e identificação dos responsáveis.
- b) Contratações similares de outros órgãos públicos, observada a atualização de valores e a compatibilidade técnica.

10.18. O menor preço ora apresentado constitui base técnica e legalmente fundamentada para a seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança à decisão administrativa e contribuindo para a prevenção de contratações com preços inexequíveis ou acima dos valores praticados no mercado, conforme os arts. 6º, inciso XLIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Da justificativa da escolha do fornecedor vencedor:

10.19. A escolha do fornecedor recaiu sobre aquele que apresentou o menor preço global, entre os orçamentos válidos obtidos, atendidos todos os requisitos técnicos, operacionais e prazos definidos no Termo de Referência.

10.20. A seleção foi conduzida com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, sem qualquer direcionamento ou escolha discricionária. Trata-se de decisão devidamente motivada, documentada e passível de verificação, assegurando a impessoalidade e a moralidade administrativa, conforme demonstram os documentos juntados ao processo.

10.21. Ressalta-se que o procedimento não ultrapassa o limite legal para contratação direta, razão pela qual foi selecionada a empresa **ZOEWEB PLAY LTDA** pelo valor de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) mensal** totalizando o valor pelo período de 12(doze) meses de **R\$ 1.944,00 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, valor compatível com os preços praticados no mercado.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Da Dotação orçamentária e disponibilidade financeira:

10.22. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte conta contábil:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Fichas da despesa: **009 e 039**

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada pelo *senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, designado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, bem como, pelo servidor *Alex Caligaris Monteiro*, responsável pela solicitação dos serviços.

11.2. Os servidores que acompanharam e fiscalizarão a execução dos serviços são responsáveis por registrar todas as ocorrências pertinentes em relatório próprio, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Quaisquer irregularidades identificadas deverão ser comunicadas de forma imediata e formal à autoridade competente, visando à pronta correção e à preservação da legalidade e da eficiência na execução contratual.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os participantes colocados em posições posteriores no procedimento qualificador, dentro do processo licitatório, serão convocados, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

11.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. A contratada fornecerá, sob forma remota, orientação sobre a execução dos serviços, bem como esclarecimento de dúvidas, configurações e demais requisitos necessários ao seu adequado funcionamento.

Para abertura de chamados:

11.8. A abertura de chamado será realizada por e-mail e telefone, indicados pela contratada até o final da implantação, com atendimento em até 02 (duas) horas.

11.9. A contratada comunicará o encerramento dos chamados abertos por e-mail, contemplando informações sobre a solução ao caso.

11.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

11.11. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.12. A Contratada deverá enviar preposto quando de entrega do objeto, com e-mail, telefone e WhatsApp.

11.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

11.14. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica:

11.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

11.16. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

11.17. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

11.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

11.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

11.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa:

11.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

11.23. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Rotina diária: Verificar o cumprimento do cronograma de execução, inspecionar a qualidade dos materiais utilizados e a conformidade dos serviços com o projeto técnico. Documentar e reportar o progresso das obras. Rotina semanal: Reuniões com a equipe de engenharia e a contratada para revisão do progresso e planejamento dos próximos passos. Verificar e aprovar os relatórios de avanço semanal, ajustando o planejamento conforme necessário. Rotina mensal: Consolidar os dados das inspeções diárias e semanais em um relatório mensal detalhado, incluindo fotográfico, para apresentação à gestão superior. Realizar a medição dos serviços executados para liberação dos pagamentos conforme as etapas completadas, assegurando a aderência ao orçamento aprovado.

Gestor do Contrato:

11.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

11.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

11.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

11.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

11.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

11.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

11.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:
 - 1. Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - 2. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do

subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;
 - b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;
 - c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

[caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão

ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos [137 a 139 da Lei nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de valor reduzido, objeto comum e execução imediata, a habilitação do contratado foi exigida de forma simplificada e proporcional, nos termos do art. 63, §1º, da referida Lei, restringindo-se à comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal mínima, suficientes para mitigar os riscos da contratação, sem prejuízo à legalidade e à segurança do ajuste.

Habilitação jurídica

16.1.1. Contrato social / Requerimento de empresário ou documento equivalente.

Regularidade fiscal mínima

16.1.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Federais (Receita Federal).

16.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

16.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Outras comprovações

16.1.4. Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo II.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a autorização e ratificação da contratação direta, sem disputa, será formalizado o instrumento Contratual.

17.2. A Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA convocará o licitante vencedor, por meio da Plataforma 1Doc, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, observados o prazo e as condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

17.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da contratada, devidamente aceita pela FEMA.

17.4. A formalização do ajuste poderá ocorrer presencialmente ou, alternativamente, por meio eletrônico, mediante envio do instrumento para aceite ou assinatura digital pela adjudicatária, que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

17.5. A FEMA será responsável pela formalização, publicidade e gestão do contrato ou do instrumento equivalente, o qual será assinado por autoridade competente, nos termos do seu regulamento interno.

17.6. O modelo do contrato ou dos instrumentos equivalentes integra o presente termo como anexo, e será ajustado conforme as condições efetivamente pactuadas na fase de formalização.

17.7. Uma vez colhidas as assinaturas, a FEMA providenciará a imediata publicação do extrato do ajuste, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mantendo o inteiro teor do contrato disponível em seu sítio oficial enquanto vigente, além de providenciar sua inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.8. Na ocasião da formalização, caso a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista esteja com o prazo de validade expirado, a Administração verificará sua regularidade por meio eletrônico oficial.

17.8.1. Caso não seja possível obter os documentos eletronicamente, a contratada será notificada para apresentar a documentação válida no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não formalização da contratação.

17.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham usufruído do tratamento diferenciado na fase de habilitação deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista antes da formalização da contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, providenciando a revalidação de documentos sempre que expirado o prazo de validade, sob pena das sanções cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas pela Seção de Marketing.

18.2. Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do [art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021](#), que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”.*

18.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página FEMA.EDU, via protocolo.

Assis, 08 de abril de 2026



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisora

Alex Caligaris Monteiro
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativa

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

ANEXO I-A - ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. Objetivo

Identificar, analisar e tratar riscos relacionados à contratação do serviço de streaming, conforme exigido pelos princípios do planejamento, eficiência e gestão de riscos da Lei nº 14.133/2021.

2. Metodologia Utilizada

- Identificação dos riscos;
- Classificação quanto à probabilidade e impacto;
- Definição de responsável;
- Estabelecimento de medidas preventivas e corretivas.

3. Matriz de Riscos da Contratação

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Responsável	Mitigação
1	Indisponibilidade prolongada do streaming	Média	Alto	Alto	Contratada	SLAN, redundância técnica
2	Falha de suporte técnico	Média	Médio	Médio	Contratada	SLA de atendimento
3	Qualidade inadequada do áudio	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Monitoramento contínuo
4	Interrupção sem aviso prévio	Média	Alto	Alto	Contratada	Comunicação obrigatória
5	Dependência excessiva de um fornecedor	Baixa	Médio	Médio	Contratante	Planejamento e mercado
6	Falha na fiscalização contratual	Baixa	Alto	Médio	Contratante	Rotinas formais de fiscalização
7	Interrupções por causas externas (internet/energia)	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Contingência

8	Descumprimento contratual reiterado	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Glosas e sanções
9	Dificuldade de migração futura	Baixa	Baixo	Baixo	Contratante	Manutenção de URL
10	Risco financeiro mínimo da contratação	Baixa	Baixo	Baixo	Contratante	Baixo valor do contrato

4. Alocação dos Riscos

- Riscos operacionais e técnicos: majoritariamente da CONTRATADA;
- Riscos de gestão e fiscalização: da CONTRATANTE;
- Riscos externos imprevisíveis: compartilhados, conforme caso concreto.

5. Integração com Fiscalização

A matriz de riscos deverá:

- Integrar o Plano de Fiscalização do Contrato;
- Subsidiar o relatório mensal do gestor;
- Fundamentar eventual processo sancionador.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

ANEXO I-B – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLAN)

Objeto: Contratação de Serviço de Streaming da Rádio FEMA FM

1. Finalidade

1.1. O presente Acordo de Nível de Serviço – SLAN tem por finalidade estabelecer parâmetros objetivos de desempenho, qualidade, continuidade e suporte, bem como critérios de glosa e responsabilização, de forma a assegurar a adequada execução do serviço contratado, em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de fiscalização recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

2. Abrangência e Vinculação

2.1. O SLAN aplica-se à totalidade do serviço de streaming contratado, abrangendo sua disponibilidade, continuidade, desempenho, qualidade de áudio e suporte técnico.

2.2. O cumprimento dos níveis de serviço previstos neste instrumento constitui condição objetiva para o atesto da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3. Indicadores de Desempenho (ID)

Os indicadores a seguir são mensuráveis, verificáveis e auditáveis, conforme exigido pelo controle externo.

3.1 Indicador de Disponibilidade do Serviço

- a) **Definição:** percentual de tempo em que o serviço permaneceu plenamente operacional no período de referência.
- b) **Meta mínima aceitável:** 99,5% ao mês.
- c) **Período de apuração:** mensal.
- d) **Fórmula de cálculo:**

Disponibilidade (%) =

$$\frac{(\text{Tempo total do mês} - \text{Tempo de indisponibilidade não autorizada})}{\text{Tempo total do mês}} \times 100$$

• **Exclusões:**

- a) manutenções preventivas previamente comunicadas e autorizadas;
- b) eventos caracterizados formalmente como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

3.2 Indicador de Continuidade da Transmissão**a) Definição:**

- ✓ número de interrupções não programadas do serviço.

b) Parâmetro máximo:

- ✓ até **2 (duas)** interrupções não programadas por mês.

c) Caracterização de falha:

- ✓ interrupção total do áudio acessível ao público por período superior a 5 (cinco) minutos.

3.3 Indicador de Qualidade do Áudio**a) Definição:**

- ✓ Estabilidade do fluxo de áudio transmitido.

b) Critério de conformidade:

- ✓ Ausência de distorções, cortes recorrentes ou degradação perceptível da transmissão;

c) Forma de aferição:

- ✓ Verificação técnica;
- ✓ Registros do fiscal do contrato;
- ✓ Reclamações formalmente registradas pela Administração.

3.4 Indicador de Suporte Técnico

Evento	Prazo máximo
Recebimento do chamado	Até 2 horas
Início do atendimento	Até 2 horas
Solução definitiva	Até 8 horas
Solução provisória	Até 4 horas

4. Medição e Evidências

4.1. A medição do SLAN será realizada pelo fiscal técnico do contrato, com base em:

- registros de indisponibilidade;
- relatórios técnicos da contratada;
- monitoramento do serviço;
- evidências documentais.

4.2. A contratada deverá manter registros técnicos acessíveis, sempre que solicitados pela fiscalização.

5. Glosa Financeira por Descumprimento

5.1. Nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento poderá sofrer redução proporcional (glosa) quando não atendidos os níveis de serviço pactuados.

5.1.1. Regras de Glosa

Não conformidade	Percentual de glosa
Disponibilidade mensal entre 99,0% e 99,49%	5% do valor mensal
Disponibilidade mensal entre 98,0% e 98,99%	10% do valor mensal
Disponibilidade inferior a 98,0%	20% do valor mensal
Descumprimento do SLA de suporte	5% por ocorrência
Reincidência no mesmo mês	Glosas cumulativas

5.1.2. A glosa será lançada diretamente no atesto, reduzindo o valor da fatura, independentemente da instauração de processo sancionador.

6. Relação entre Glosa e Penalidades

6.1. A glosa possui natureza compensatória e não substitui:

- advertências;
- multas administrativas;
- demais sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O descumprimento reiterado do SLAN caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, podendo ensejar rescisão contratual.

7. Procedimento Formal

- I. Registro da ocorrência pelo fiscal;
- II. Comunicação formal à contratada;
- III. Análise da justificativa, se apresentada;
- IV. Aplicação da glosa no ciclo de pagamento;
- V. Encaminhamento ao gestor para eventual sanção administrativa.

8. Transparência e Controle

8.1. Os resultados do SLAN deverão constar:

- I. nos relatórios mensais de fiscalização;
- II. no histórico de gerenciamento do contrato;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

III. no relatório final de execução contratual.

8.2. O SLAN integra o planejamento e a gestão de riscos do contrato, nos termos do art. 11 do Decreto nº 11.246/2022.

9. Vedação à Renúncia

A eventual tolerância da Administração **não implica renúncia**, novação ou alteração tácita dos níveis de serviço pactuados.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em papel timbrado da empresa

Ref. **Processo Licitatório Nº XXX/2026**

Dispensa de Licitação Nº XXX/2026 – Sem Disputa

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)[nome completo], documento de identidade nº XXXXXXXXX-XX e CPF nº XXXXXXX-XX, DECLARAMOS para todos os fins de direito, o que se segue:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

(somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

e) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

f) que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

14.133/2021.

g) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

h) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

i) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

j) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à FEMA, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

[Cidade], [Data] de [Mês] de 2026.

(nome, CPF, cargo e assinatura do responsável)



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

DISPENSA Nº XXX/2026 – Sem disputa

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo Gomes Silva, CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, RG sob nº XX.XXX.XXX-X, residente à Rua [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [ESTADO], e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO], formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º XXXX/2026 – Dispensa Eletrônica n.º XXX/2026 – Sem disputa, já ratificada e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a *Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de streaming para transmissão da programação da Rádio FEMA FM, conforme condições e exigências estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.*

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta apresentada da **CONTRATADA**;

1.2.2. Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência;

1.3. Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente instrumento o valor global de R\$ 0,00 (valor por extenso), proveniente da proposta apresentada pela CONTRATADA, no valor mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

2.2. Os valores acima apresentados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Mensalmente a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço prestado que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

3.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa na Contabilidade Pública, que somente será efetivada mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do "atesto" do responsável do setor competente.

3.2. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

3.3. Liquidação:

3.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.5. Prazo de pagamento:

3.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.6. Forma de pagamento:

3.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

3.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Fichas da despesa: 009 e 039

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços

tem natureza continuada;

- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

5.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Havendo prorrogação do contrato o preço inicialmente contratado poderá sofrer reajustes pela variação do **IPCA (IBGE)**, observado o intervalo de 12(doze) meses.

5.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação

5.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I.** na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II.** na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

5.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

6.1.6. Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;

6.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.1.8. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

6.1.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.1.11. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.12. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

7.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- 7.1.3.** Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente contrato;
- 7.1.4.** Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer problemas técnicos e empregar todos os esforços para sanar o problema.
- 7.1.5.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 7.1.6.** Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;
- 7.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.8.** A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de quaisquer falhas, defeitos, vícios de execução, descolamentos, problemas de fixação, acabamento ou nivelamento que venham a ser constatados nesse período, desde que não decorrentes de mau uso ou de intervenções realizadas por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes neste instrumento, no edital e no Termo de Referência.
- 8.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura/documentos fiscais e trabalhistas).
- 8.3.** Os serviços serão prestados de acordo com o constante no Termo de Referência e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo apostado na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta apresentada, será efetivado o recebimento.
- 8.4.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.
- 8.5.** O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Os serviços deverão ser prestados na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de que se trata esta cláusula deverá ser executado na forma e condições estabelecidos neste instrumento, no edital da dispensa eletrônica e no Termo de Referência.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, e consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

9.4. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

10.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por

cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia contratual, uma vez que a Administração, considerando a natureza e o objeto deste contrato, entendeu não ser necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

16.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

aplicáveis;

17.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

18.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

18.3. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

18.4. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

18.5. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

18.6. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

18.7. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, XX de XXXX de 2026.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA

NOME COMPLETO
CARGO

3) TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° XXX/2026

Ref.: Processo Licitatório nº XXX/2026 – Dispensa nº XXX/2026 – Sem disputa
Contratada: ----- – CNPJ/MF n. ----- - Objeto: Contratação de serviço de streaming para transmissão da programação da Rádio FEMA FM. Valor mensal: R\$ 0,00 - Valor Global: R\$ 0,00. Prazo de vigência: 12(doze) meses

Assis, XX de XXXXXX de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026

OBJETO: Contratação de serviço de streaming para transmissão da programação da Rádio FEMa FM.

ADVOGADO: **OAB/SP** **E-MAIL:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Assis, XX de XXXX de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____